LEI Nº 4.168, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de valores que especifica e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 110/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando o repasse de valores decorrentes do credenciamento da entidade como Hospital de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º. O Convênio terá vigência durante o exercício de 2012, autorizando-se, desde logo, suas prorrogações para os exercícios seguintes, pelo período máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Os recursos serão repassados à entidade, conforme cronograma de repasses do Ministério da Saúde do Governo Federal, responsável pelos envio dos valores à respectiva conta do fundo.

Art. 4º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a cada ano, por meio de convênios anuais.

Parágrafo Único – O valor mencionado no *caput* deste artigo deverá constar nos futuros convênios de forma atualizada, caso haja alteração dos valores mensais repassados pelo Ministério da Saúde, sem a necessidade de alteração legal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de dezembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal